



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1584

De 05 de maio de 2025
AUTOGRAFO N° 011/2025
De 25/03/2025
PROJETO DE LEI CM 001/2025
DE 06/03/2025

Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas no município de Santa Lúcia, compreendendo área urbana e rural.

LUCIANO MARGIONTE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulga a seguinte Lei mediante Lei Orgânica Municipal, artigo 41, inciso IV.

Art. 1° - Fica expressamente proibida na circunscrição do Município de Santa Lúcia, SP, a pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas e aeronaves de asa fixa;

Parágrafo Único - Entende-se por aeronaves tripuladas, dispositivos utilizados para voar na atmosfera, capazes de transportar pessoas e produtos.

Art. 2° - A pulverização aérea de agrotóxicos poderá ser realizada por meio de veículo aéreo não-tripulado (VANTs) ou drones, promovendo a aplicação local com baixo impacto ambiental no entorno e sem riscos à saúde do operador.

§ 1° - Entende-se por veículo aéreo não-tripulado (VANTs) ou drones, todo e qualquer tipo de aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e que não necessite de pilotos embarcados para ser guiada, segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

§ 2º - Serão permitidos veículos aéreos não-tripulado (VANTs) ou drones de asa rotativa e com massa de decolagem de até 101 quilogramas.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 1.000 UFESPs (mil UFESPs) por infração;

II - nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 4º - Para fins comprobatórios e de mensuração da penalidade a que se refere o artigo 3º poderá ser exigido o receituário agrônômico prescrito relativo à aplicação infratora.

Art. 5º - Caso não seja possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento de multa o proprietário do imóvel rural, o arrendatário da lavoura cultivada e a empresa responsável por pulverizar as áreas.

Art. 6º - A fiscalização e responsabilidade da autuação ficará a cargo da Diretoria de Agricultura e do Meio-Ambiente. Os valores recolhidos das eventuais multas serão destinados ao tesouro municipal que será investido na área de Agricultura e Meio-Ambiente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ÁREA TERRITORIAL DE SANTA LÚCIA: 153.860 KM².



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

Publicada no Diário oficial do Município de Santa Lúcia, 07 de maio de 2025.

LUCIANO MARGIONTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA